



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência Municipal de Heliodora, autarquia criada pela Lei Complementar nº 04 de 01 de Julho de 2021 e Reestruturado pela Lei Complementar nº 60 de 26 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 61 de 02 de agosto de 2022, vem trazer ao conhecimento dos prezados vereadores desta casa legislativa, o novo estudo atuarial realizado por este Município juntamente com a empresa contratada Aliança Assessoria, referente aos dados de 31/12/2023 levados em consideração no Cálculo Atuarial 2024. O Instituto de Previdência Municipal de Heliodora aprovou em reunião com o seu Conselho Administrativo a presente análise atuarial (anexo) no dia 13/05/2024, que foi enviada devidamente assinada no CADPREV na data de 22/05/2024.

Diante dos estudos apresentados verificou-se que está acontecendo um equilíbrio financeiro, consequência da entrada de novos servidores no quadro de efetivos do Município, em virtude da vacância de vagas de servidores que se aposentaram, e a meta atuarial alcançada nos investimentos do patrimônio do Instituto de Previdência no último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

O presente estudo realizado pela empresa Aliança Assessoria, através do Atuário Sr. Raphael Karol Cunha da Silva – MIBA: 1453, e do Atuário Sr. Henrique Santos Santana – MIBA 2.800, responsáveis pela execução dos trabalhos, com informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com data base 12/2023, em conformidade com a legislação previdenciária atual, traz a necessidade de alteração na alíquota patronal de responsabilidade do ente, onde dos atuais 14% irão para 15,45% conforme estudo constante na página 42 do Cálculo Atuarial (anexo).

Também foi apresentada a nova proposta de alteração das alíquotas de custeio suplementar para amortização do déficit atuarial, presentes nas páginas 24 e 25, Quadro 18, (anexo) conforme tabela abaixo:

Período	Alíquota Suplementar
2024	4,15%
2025	6,39%
2026	9,77%
2027	14,76%
2028	14,75%
2029	14,75%
2030	14,74%
2031	14,73%
2032	14,72%
2033	14,72%
2034	14,71%
2035	14,70%
2036	14,69%
2037	14,69%
2038	14,68%
2039	14,67%
2040	14,66%
2041	14,66%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

2042	14,65%
2043	14,64%
2044	14,64%
2045	14,63%
2046	14,62%
2047	14,61%
2048	14,61%
2049	14,60%
2050	14,59%
2051	14,58%
2052	14,58%
2053	14,57%
2054	14,56%
2055	14,55%
2056	14,55%
2057	14,54%
2058	14,53%
2059	14,52%
2060	14,52%
2061	14,51%
2062	14,50%
2063	14,49%
2064	14,49%
2065	14,48%
2066	14,47%
2067	14,46%

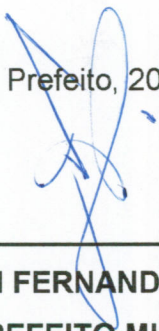
Este projeto de lei pede em sua essência, a aprovação das alíquotas patronal e de custeio suplementar, em conformidade com o estudo atuarial apresentado, visando equacionar o déficit atuarial, através de amortização.

Em anexo segue a Avaliação Atuarial 2024 – data base 12/2023 completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.

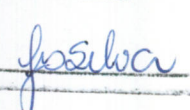


NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
055/2024
Documento recebido
no dia 20/06/2024
às 14:50 horas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE JUNHO DE 2024.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária suplementar devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A contribuição previdenciária de caráter de responsabilidade do ente (contribuição patronal) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da Unidade Gestora do RPPS será de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Período	Alíquota Suplementar
2024	4,15%
2025	6,39%
2026	9,77%
2027	14,76%
2028	14,75%
2029	14,75%
2030	14,74%
2031	14,73%
2032	14,72%
2033	14,72%
2034	14,71%
2035	14,70%
2036	14,69%
2037	14,69%
2038	14,68%
2039	14,67%
2040	14,66%
2041	14,66%
2042	14,65%
2043	14,64%
2044	14,64%
2045	14,63%
2046	14,62%
2047	14,61%
2048	14,61%
2049	14,60%
2050	14,59%
2051	14,58%
2052	14,58%
2053	14,57%
2054	14,56%
2055	14,55%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

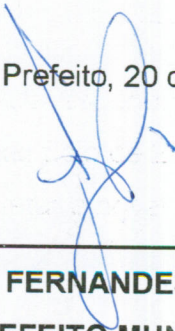
2056	14,55%
2057	14,54%
2058	14,53%
2059	14,52%
2060	14,52%
2061	14,51%
2062	14,50%
2063	14,49%
2064	14,49%
2065	14,48%
2066	14,47%
2067	14,46%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo patronal e custo suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 2024.


NILTON FERNANDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL